



TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

Processo 9515/2024 SEMAD.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A PESSOA SALVADOR MASTRA, REPRESENTADO POR PROCURAÇÃO PELO CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA ROSA, PARA PAGAMENTO INDENIZATÓRIO, PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 9515/2024.

O **MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 29.115.458/0001-78, estabelecido na Rua Padre Anchieta, nº 234 – Centro, CEP 28.860-000, nesta Cidade, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada pelo **Secretário Municipal de Administração, o Sr. Alex Sandro Jardim Maurino**, brasileiro, RG nº. 12.974.533-7, expedida pelo IFP, e inscrito no CPF sob o nº. 101.345.297-66, e a pessoa física **SALVADOR MASTRA**, inscrita no **CPF: 034.031.067-72**, tendo em vista que, o Município decidiu pela devolução do imóvel, onde o encerramento do contrato ocorreu em 31/12/2024 representado neste ato pelo seu bastante procurador, o **Sr. Carlos José de Oliveira Rosa**, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil do Rio de Janeiro sob o n.º 83.528, com escritório profissional sito à Rua Valdenir Heringer, n. 92, Bairro, Centro. Casimiro de Abreu. RJ.

Considerando a **DECLARAÇÃO** contida nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 9515/2024 acerca de existência do débito referente à locação do imóvel onde funcionava o Depósito da Coordenadoria Geral de Patrimônio, localizado à Rua Mário Costa, nº 238 - Centro - Casimiro de Abreu-RJ, e considerando o disposto na Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar Federal nº 101/2000 e no Decreto Federal nº 93.872/86, firmam o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**, que se regerá pela legislação pertinente e especialmente pelo 149 da Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 8.245/1991, no que for aplicável, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente **Termo de Ajuste de Contas e Quitação - TAC** tem por objeto reconhecer direito a pagamento de despesas perante o **MUNICÍPIO**, face à justificativa contida no Despacho Inaugural, do Parecer Jurídico da Procuradoria Geral Do Município no Despacho 16, da Análise da Secretaria Municipal de Controle Interno no Despacho 23, Processo Administrativo Eletrônico nº 9515/2024, **DECLARA** a existência de dívida a ser paga diretamente ao **Sr. SALVADOR MASTRA** no montante de **VALOR de R\$ 18.332,28 (dezoito mil trezentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos)**, referente a execução da locação, no período de 02 (dois - Janeiro e Fevereiro 2025) meses, bem como, reparo do referido imóvel conforme o seguinte:

a) aluguéis de Janeiro a Fevereiro de 2025, no valor total de **R\$ 2.137,86 (Dois Mil Cento e Trinta e Sete Reais e Oitenta e Seis Centavos)**;

b) despesa referente a indenização por reparos no imóvel, no valor total de **R\$ 16.194,42**



(Dezesseis Mil Cento e Noventa e Quatro Reais e Quarenta e Dois Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

O **MUNICÍPIO** reconhece como legítimo e de sua responsabilidade o débito no valor de **R\$ 18.332,28 (dezoito mil trezentos e trinta e dois reais e vinte e oito centavos)** em favor da **SALVADOR MASTRA**, conforme discriminado no despacho nº 24, no período de **janeiro e fevereiro de 2025**, a ser paga em parcela única, após assinatura deste termo, devidamente fiscalizado, atestado e autorizado pelo **Secretário de Administração o Sr.ALEX SANDRO JARDIM MAURINO**, e será pago por transferência bancária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas com o pagamento do objeto deste termo, correrão à conta do **Plano de Trabalho : 20.05.04.122.0010.2.001, Elemento de Despesa 3.3.90.36.16. e 3.3.90.93.**, respectivos, integrantes do Orçamento do **MUNICÍPIO**, para o corrente exercício da **Secretaria Municipal De Administração**.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO

Com o recebimento da importância referida na Cláusula Primeira, Sr. **SALVADOR MASTRA** dá ao **MUNICÍPIO** plena, rasa, geral, irrevogável e completa quitação com relação a qualquer direito creditório originário das locações e da reforma predial mencionado no presente termo, concordando expressamente em nada mais reivindicar em Juízo ou fora dele, à conta de eventuais juros devidos, correção monetária incidente sobre o valor ora pago, reajustamento de preços, revisão de critérios contratuais, obrigações assumidas por terceiros ou quaisquer valores financeiros de outra forma vinculáveis ao fornecimento efetuado pelo serviço prestado.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O presente Instrumento passa a vigorar a partir de sua publicação e terá a vigência de 60 (sessenta) dias, se obrigando o **MUNICÍPIO** a publicar o extrato deste termo na forma do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões controversas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS**, nas pessoas de seus representantes legais, para que produza seus devidos efeitos legais, o que fazem na presença de duas testemunhas e para um só fim.

Casimiro de Abreu, 27 de fevereiro de 2025.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

SALVADOR MASTRA

Representante/Procurador: Carlos José de Oliveira Rosa

Testemunhas: 1) _____ **2)** _____
CPF: _____ **CPF:** _____

